

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RS

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**DATA BASE: 01.05.2001**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: "VIGILANTES"**

**SINDESP/RS** – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a **CATEGORIA PATRONAL**: e,

**SINDIVIGILANTES DO SUL** - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representando a **CATEGORIA PROFISSIONAL**, por seus representantes legais e procuradores signatários, vêm, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, dizer que resolveram celebrar o presente " **ADITIVO A COVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO** ", que firmaram a 22/05/2001, depositada perante esta DRTE/RS sob nº 010863/2001-30, eis que o depósito da referida Convenção Coletiva só concretizou-se em 07.06.2001, fora do prazo previsto pela sua cláusula "38", mas, que tal atraso não decorreu ou foi motivado pelas partes, nos seguintes termos:

01.

Resolver retificar o "caput" da cláusula 38 da Convenção Coletiva, acima identificada, que passa a vigor nos seguintes termos:

**38 – DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO DE 2001:**

As diferenças salariais e de desconto assistencial decorrentes deste acordo são devidas a partir do dia 1º de maio se, e somente se, esta Convenção Coletiva do Trabalho for depositada perante a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul até 30.06.2001. Caso a DRTE/RS efetive o depósito após esta data, tais diferenças salariais e descontos assistenciais somente serão devidas a partir do dia 1º do mês em que a DRTE/RS efetivar o depósito.


02.

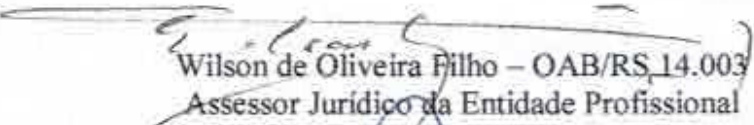
Ratificam as demais cláusulas e condições, reafirmando que o reajuste salarial concedido pela cláusula "69", tendo em vista este Aditivo, vigora desde 1º.05.2001.

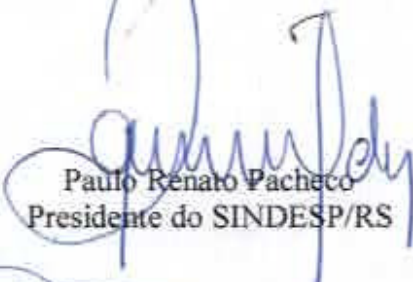
**ANTE O ACIMA EXPOSTO**, requerem o depósito do presente ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO, junto a esta Delegacia Regional do Trabalho, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Nestes Termos,  
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 19 de junho de 2001.

  
Evandro Vargas dos Santos  
Presidente Sindicato Profissional

  
Wilson de Oliveira Filho – OAB/RS, 14.003  
Assessor Jurídico da Entidade Profissional

  
Paulo Renato Pacheco  
Presidente do SINDESP/RS

  
Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504  
Assessor Jurídico da Entidade Patronal

**MTE/DRT/RS/SERET/SEMED**

**Certifico** que o presente documento numerado de fls. 01 a 18, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218, 010863/2001-30

Porto Alegre, 22 / 06 / 2001

Jacira Moreira Oliveira  
Chefe do Setor de Mediação  
MTE/DRT/RS